



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1881/2015

Data da disponibilização: Terça-feira, 22 de Dezembro de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA Nº 8.875, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Anexo Único da Portaria Conjunta nº 302/2014, que dispõe sobre a composição da Comissão de Informática no âmbito do Tribunal Regional da 4ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos do art. 213, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO os integrantes eleitos para compor a Comissão de Informática nos próximos 02 anos, nos termos da Ata nº 09/2015 da Sessão Extraordinária e Plenária do TRT da 4ª Região, de 19.10.2015;

CONSIDERANDO as convocações dos novos Juizes Auxiliares da Presidência e da Corregedoria Regional, a contar de 14.12.2015 (Resoluções Administrativas nº 54/2015 e 55/2015);

CONSIDERANDO as alterações no quadro de gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a contar de 14.12.2015,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Portaria Conjunta nº 302/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

JOÃO PEDRO SILVESTIRIN, Desembargador do Trabalho, Presidente da Comissão;

CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA, Desembargador do Trabalho;

GEORGE ACHUTTI, Desembargador do Trabalho;

ENY ONDINA COSTA DA SILVA, Juíza Diretor do Foro de Porto Alegre;

RODRIGO DE ALMEIDA TONON, Juiz Substituto de Vara do Trabalho, eleito pelo Tribunal Pleno;

ANDREA SAINT PASTOUS NOCCHI, Juíza Auxiliar da Presidência, representante da Secretaria-Geral da Presidência;

CLOCEMAR LEMES SILVA, Juiz Auxiliar da Corregedoria, representante da Secretaria da Corregedoria;

BÁRBARA BURGARDT CASALETTI, Diretora-Geral;

ONÉLIO LUIS SOARES SANTOS, Secretário-Geral Judiciário;

NATACHA MORAES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Art. 2º Republica-se a Portaria Conjunta nº 302/2014, com as alterações ora efetuadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK
Presidente
MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO
Corregedora Regional

PORTARIA CONJUNTA Nº 302, DE 27 DE JANEIRO DE 2014.
(REPUBLICAÇÃO)

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria Conjunta nº 8.875/2015)

Dispõe sobre a composição da Comissão de Informática no âmbito do Tribunal Regional da 4ª Região.

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a alteração havida no Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região pela Resolução Administrativa nº 17/2013, que trata da composição da Comissão de Informática deste Tribunal, a fim de garantir sua natureza multidisciplinar, conforme Auditoria do Tribunal de Contas da União, ocorrida no período de 26/07 a 24/09/2010,

RESOLVEM:

Art. 1º Nos termos do art. 213, inc. III, do Regimento Interno deste Tribunal, a Comissão de Informática será composta pelos integrantes nominados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 7.923/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA REGINA HALFEN

Presidente

BEATRIZ RENCK

Corregedora Regional

ANEXO ÚNICO

(Alterado pela Portaria Conjunta nº 8.875/2015)

JOÃO PEDRO SILVESTRIN, Desembargador do Trabalho, Presidente da Comissão;

CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA, Desembargador do Trabalho;

GEORGE ACHUTTI, Desembargador do Trabalho;

ENY ONDINA COSTA DA SILVA, Juíza Diretor do Foro de Porto Alegre;

RODRIGO DE ALMEIDA TONON, Juiz Substituto de Vara do Trabalho, eleito pelo Tribunal Pleno;

ANDREA SAINT PASTOUS NOCCHI, Juíza Auxiliar da Presidência, representante da Secretaria-Geral da Presidência;

CLOCEMAR LEMES SILVA, Juiz Auxiliar da Corregedoria, representante da Secretaria da Corregedoria;

BÁRBARA BURGARDT CASALETTI, Diretora-Geral;

ONÉLIO LUIS SOARES SANTOS, Secretário-Geral Judiciário;

NATACHA MORAES DE OLIVEIRA, Diretora da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Portaria Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no processo administrativo nº 0001240-71.2012.5.04.0000, resolve:

Nº 8.881, de 22-12-15, TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato abaixo para exercer o cargo da Carreira Judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA, CLASSE A, PADRÃO 01, Nível Intermediário, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, efetuada pela Portaria nº 8.533/15, em virtude de desistência:

JOSÉ ANTÔNIO LUIZ NETO.

Nº 8.882, de 22-12-15, NOMEAR o seguinte candidato aprovado em concurso público, de acordo com os artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei nº 8.112/90, para exercer, em caráter efetivo, o cargo da Carreira Judiciária de TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA, CLASSE A, PADRÃO 01, Nível Intermediário, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal:

ELISABETE ROSANA PFAFFENZELLER LAMPE, em vaga decorrente da posse em outro cargo inacumulável de Felipe Matozo Knopp.

BEATRIZ RENCK

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 8.707, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

Designa servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 0007346- 83.2011.5.04.0000 (PA),

RESOLVE:

Art.1º A Comissão Permanente de Licitações será integrada, no período entre 23.12.2015 e 22.12.2016, pelos membros titulares e suplentes nominados no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Na eventual ausência da Coordenadora, a Comissão será coordenada pelo segundo membro indicado no Anexo Único.

Art.2º Revogam-se a Portaria nº 5.603/2015 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ANEXO ÚNICO

Membros Titulares:

- Silvana Rocha (Coordenadora)

- Geovane Dutra de Souza

- Márcio Rocha de Freitas

Membros Suplentes:

- José Valim Bemfica Filho

- Gisele Oliveira de Almeida

- Rosaura Pereira Gonçalves

PORTARIA Nº 8.877, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Anexo II da Portaria nº 6.113/2012, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o Adicional de Qualificação de que trata a Lei nº 11.416/2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de recompor os integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação de que trata o art. 14 da Portaria nº 6.113/2012, em razão das alterações no quadro de gestores do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a contar de 14.12.2015, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria nº 6.113/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

(Integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação)

– PAULO RICARDO BARRETO FERREIRA, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (Coordenador da Comissão);

– LÚCIA THOMÉ DE OLIVEIRA, Coordenadora da Coordenadoria de Informações Funcionais;

– EDUARDO MUNARI PRETO, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência;

– ANE DENISE BAPTISTA, representante da Escola Judicial;

– SORAIA BOHN, representante da Diretoria-Geral.

Art. 2º Republica-se a Portaria nº 6.113/2012, com as alterações ora efetuadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

PORTARIA Nº 6.113, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

(Republicação)

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias nºs 1.688/2014 e 8.887/2015)

Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o Adicional de Qualificação-AQ, instituído pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que criou o adicional de qualificação;

CONSIDERANDO o que prevê a Portaria Conjunta nº 01, de 7 de março de 2007, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça e dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

CONSIDERANDO a previsão contida na Portaria nº 1.582, de 15 de março de 2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Adicional de Qualificação, instituído pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, destina-se aos servidores da Justiça do Trabalho da 4ª Região, nas respectivas áreas de interesse, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento e cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º É vedada a concessão do Adicional de Qualificação quando o curso ou a ação de treinamento especificados em edital de concurso público constituírem requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo.

§ 2º A concessão do Adicional não implica direito do servidor a exercer atividades vinculadas ao curso ou à ação de treinamento quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.

Art. 2º O Adicional de Qualificação somente é devido aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das Carreiras de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário do Poder Judiciário da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 3º O servidor cedido não perceberá o Adicional durante o afastamento, salvo na hipótese de cessão para órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União e da administração pública direta do Poder Executivo Federal, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do servidor, nos seguintes percentuais:

I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), em se tratando de título de Doutor;

II - 10% (dez por cento), em se tratando de título de Mestre;

III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), em se tratando de certificado de Especialização;

IV - 1% (um por cento) para o conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento).

§ 1º Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 2º O Adicional de Qualificação previsto nos incisos I a III deste artigo será devido a partir da data da apresentação do título, diploma ou certificado.

§ 3º O Adicional decorrente de ações de treinamento previsto no inciso IV poderá ser percebido cumulativamente com um daqueles previstos nos incisos I a III, mas nunca pelo mesmo fato gerador.

§ 4º Os coeficientes relativos às ações de treinamento previstas no inciso IV deste artigo serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 5º A análise da correlação entre as áreas dos cursos averbados pelos servidores e as atribuições do cargo efetivo ou atividades do cargo em comissão ou da função comissionada para fins de concessão do Adicional de Qualificação será realizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, de acordo com a tabela constante do Anexo I, integrante desta Portaria.

Seção II

Das Áreas de Interesse

Art. 6º Para fins de concessão do Adicional de Qualificação, definem-se como áreas de interesse aquelas necessárias ao cumprimento da missão institucional da Justiça do Trabalho da 4ª Região relacionadas aos serviços de processamento de feitos; execução de mandados; análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito; estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro; organização e funcionamento dos ofícios judiciais e as inovações tecnológicas introduzidas; elaboração de pareceres jurídicos; redação; gestão estratégica, de pessoas, de processos, e da informação; material e patrimônio; licitações e contratos; orçamento e finanças; controle interno; segurança; transporte; tecnologia da informação; comunicação; saúde; engenharia e arquitetura, gestão ambiental, bem como aquelas que venham a surgir no interesse do serviço.

Seção III

Do Adicional de Qualificação decorrente de Cursos de Pós-Graduação

Art. 7º O Adicional de Qualificação decorrente de cursos de especialização, de mestrado ou de doutorado é devido aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Analista Judiciário, de Técnico Judiciário e de Auxiliar Judiciário, observadas as áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

Art. 8º A percepção do Adicional de Qualificação decorrente de cursos de pós-graduação fica condicionada à verificação, pela Secretaria de Gestão de Pessoas, do reconhecimento do curso e da instituição de ensino pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

§ 1º Não serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

§ 2º Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por universidades; para os expedidos por instituições não-universitárias deverá constar o respectivo registro em universidade indicada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 9º. Somente serão aceitos cursos de especialização com duração de, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas.

Seção IV

Do Adicional de Qualificação decorrente de Ações de Treinamento

Art. 10. É devido Adicional de Qualificação ao servidor ocupante de cargo efetivo que comprovadamente houver concluído conjunto de ações de treinamento, desde que vinculado às áreas de interesse em conjunto com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada.

Art. 11. Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou à distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração.

§ 1º Observados os requisitos do caput do art. 10, serão válidas as ações de treinamento custeadas pela Administração para fins de percepção do Adicional de que trata esta Seção, para todos os servidores inscritos que obtiverem aprovação no respectivo curso, exceto as ações relacionadas no § 5º deste artigo.

§ 2º Serão aceitas ações de treinamento não custeadas pela Administração, inclusive as realizadas antes do ingresso do servidor no cargo, quando contemplarem uma carga horária de, no mínimo, 8 (oito) horas de aula, e tiverem sido ministradas por instituição ou profissional reconhecidos no mercado, desde que previstas no Programa Permanente de Capacitação de que trata o art. 10 da Lei nº 11.416/2006.

§ 3º Consideram-se reconhecidos no mercado a instituição ou o profissional que comprovar atendimento a um dos seguintes requisitos:

- constituir-se em entidade educacional das esferas públicas, de quaisquer níveis de ensino;
- vincular-se, na condição de docente ou coordenador, à instituição de ensino regular de qualquer nível educacional;
- ministrar cursos ofertados regularmente à sociedade em geral, como pessoa física ou jurídica, comprovando essa condição com documento hábil ou anúncio de publicidade.

§ 4º Para fins de verificação da compatibilidade do evento descrito no § 2º com o Programa Permanente de Capacitação, o servidor poderá fazer consulta prévia à Secretaria de Gestão de Pessoas, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do seu início.

§ 5º Não se enquadram na definição de ações de treinamento, para fins da concessão do Adicional:

I - as especificadas no § 1º do art. 1º desta Portaria;

II - as que deram origem à percepção do adicional constante dos incisos I a III do art. 4º desta Portaria;

III - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

IV - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

V - participação em programa de reciclagem anual dos ocupantes do cargo da Carreira de Analista Judiciário - Área Administrativa e da Carreira de Técnico Judiciário - Área Administrativa, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança, para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, a que alude o § 3º do art. 17 da Lei nº 11.416/ 2006;

VI - conclusão de curso de nível superior ou de pós-graduação.

VII - estágio curricular ou extracurricular;

VIII - aulas magnas;

IX - ações de Programa de Qualidade de Vida;

X - treinamento em serviço.

Art. 12. O Adicional de Qualificação corresponde a 1% (um por cento), incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, podendo ser acumulado até o máximo de 3% (três por cento), conforme o número de horas implementadas.

§ 1º Cada percentual de 1% (um por cento) do Adicional de Qualificação será devido pelo período de 4 (quatro) anos, a contar da conclusão da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas, cabendo à Secretaria de Gestão de Pessoas efetuar o controle das datas-base.

§ 2º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas não serão consideradas como resíduo para a concessão do percentual subsequente.

§ 3º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 3% (três por cento) observará o seguinte:

I - as ações de treinamento serão registradas à medida que concluídas;

II - a concessão de novo percentual produzirá efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro percentual da anterior concessão, limitada ao período que restar para completar 4 (quatro) anos da conclusão da última desse conjunto de ações.

Art. 13. Em nenhuma hipótese o Adicional de Qualificação em razão de ações de treinamento integra, como parcela própria, os proventos de aposentadoria e as pensões.

Seção V

Da Comissão do Adicional de Qualificação

Art. 14. Compete à Comissão de Adicional de Qualificação-AQ analisar as questões que tratam do Adicional de Qualificação no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região e das dúvidas e/ou omissões relativas aos atos normativos aplicáveis à matéria e, quando instada, elaborar parecer. (alterado pela Portaria nº 1.688/2014)

Parágrafo único. A Comissão será composta por 5 membros (nominados no Anexo II desta Portaria), sendo:

I – dois representantes da Secretaria de Gestão de Pessoas, um deles o Coordenador;

II – um representante da Presidência;

III – um representante da Diretoria-Geral;

IV – um representante da Escola Judicial.

Seção VI

Dos Procedimentos para a Concessão do Adicional de Qualificação

Art. 15. A comprovação dos cursos de pós-graduação far-se-á mediante apresentação de cópia do certificado ou do diploma respectivo; e, das ações de treinamento, por cópia do certificado ou da declaração de conclusão do evento contendo a identificação da entidade promotora e do aluno, o nome, a carga horária e a data de conclusão do curso ou ação de treinamento.

§ 1º No caso das ações de treinamento, inexistindo a data de conclusão do curso no certificado, esta poderá ser considerada como a data de expedição do respectivo certificado.

§ 2º Em qualquer caso, a cópia apresentada deverá estar autenticada, podendo a autenticação, à vista do original, ser feita por outro servidor do órgão, que se identificará com sua assinatura e o carimbo de seu nome e cargo ou função, e aporá data.

§ 3º A apresentação de certificados, diplomas e declarações em desacordo com a legislação ou os termos desta Portaria implicará indeferimento do pedido de concessão do Adicional.

§ 4º Na ocorrência do indeferimento previsto no parágrafo anterior, o interessado poderá promover a correção e protocolizar novo requerimento, considerando-se essa nova data como a de registro para fins de percepção do Adicional.

Art. 16. A Secretaria de Gestão de Pessoas proporá a concessão do Adicional de Qualificação mediante exame dos certificados, diplomas ou declarações apresentadas, observando as normas desta Portaria, e providenciará o imediato registro, encaminhando mensalmente Processo Administrativo à Diretoria-Geral, que, após análise, proporá a validação dos atos à Presidência do Tribunal.

Art. 17. A Secretaria de Gestão de Pessoas arquivará cópia dos certificados ou declarações das ações de treinamento promovidas pelo Tribunal, procedendo ao registro dos dados necessários à concessão do Adicional de Qualificação.

Art. 18. Na apuração da carga horária de ação de treinamento custeada pelo Tribunal, quando o certificado ou a declaração não a apresentar, a Secretaria de Gestão de Pessoas utilizará como referência os dados do processo administrativo respectivo.

Parágrafo único. Inexistindo a informação, deverão ser consideradas 4 (quatro) horas por turno de realização da ação de treinamento.

Seção VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. O Adicional de Qualificação integrará a remuneração contributiva utilizada para cálculo dos proventos de aposentadoria, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 20. Os percentuais do Adicional de Qualificação incidirão sobre os valores constantes do Anexo IX da Lei nº 11.416/2006, observado, quanto aos efeitos financeiros, o disposto no artigo 4º, caput e § 2º e artigo 12, caput e § 1º.

Art. 21. O fato de a especialidade do cargo de provimento efetivo estar em processo de extinção não impede a percepção do Adicional de Qualificação.

Art. 22. A Secretaria de Gestão de Pessoas disponibilizará em sistema próprio, para fins de acompanhamento, relação individual de ações de treinamento e de cursos de pós-graduação registrados nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 23. As decisões relativas à concessão de Adicional de Qualificação serão publicadas em Boletim de Serviço.

Art. 24. O servidor poderá interpor recurso da decisão, dirigido à autoridade superior, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação.

Parágrafo único. No caso de provimento do recurso, a data de registro será a da protocolização do pedido originário.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal, mediante encaminhamento da Diretoria-Geral.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CLEUSA REGINA HALFEN

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ANEXO II

(Integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação)

(Incluído pela Portaria nº 1.688/2014 e alterado pela Portaria nº 8.887/2015)

– PAULO RICARDO BARRETO FERREIRA, Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas (Coordenador da Comissão);

– LÚCIA THOMÉ DE OLIVEIRA, Coordenadora da Coordenação de Informações Funcionais;

– EDUARDO MUNARI PRETO, Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência;

– ANE DENISE BAPTISTA, representante da Escola Judicial;

– SORAIA BOHN, representante da Diretoria-Geral.

PORTARIA Nº 8.651, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui Comissão para proceder à Tomada de Contas anual da Assistente-Chefe da Seção de Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, relativamente ao exercício 2015.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 78 e 96 da Lei nº 4.320/1964, a qual estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 0007946-65.2015.5.04.0000 (PA),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para proceder à Tomada de Contas anual da Assistente-Chefe da Seção de Almoxarifado do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, servidora Aline Maia Bittencourt, relativamente ao exercício 2015, integrada pelos seguintes membros:

I – CARLA ROSANA LOPES NUNES (coordenadora);

II – FABIANO DUTRA IANKOWSKI;

III – CELI DE OLIVEIRA CÂNDIDO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BEATRIZ RENCK

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

ÍNDICE

Diretoria Geral	1	
Portaria	1	
Portaria Conjunta	1	
Portaria Presidência	2	